

A Construção da *Voz*
Feminina
na Cidadania



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Presidente

Ministra Rosa Weber

Vice-Presidente

Ministro Luís Roberto Barroso

Ministros

Ministro Edson Fachin

Ministro Og Fernandes

Ministro Luis Felipe Salomão

Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto

Ministro Sérgio Banhos

Procurador-Geral Eleitoral

Augusto Aras

A Construção da Voz Feminina na Cidadania

Realização

Tribunal Superior Eleitoral

Curadoria

Comissão Gestora de Política de Gênero do TSE (TSE Mulheres)
Julianna Sesconetto (coordenadora) – Joice Rocha (coordenadora substituta),
Elaine Batista – Ana Cristina Rosa – Thayanne Fonseca – Fernanda Jannuzzi

Equipe de pesquisa/Produção de textos

Assessoria de Gestão Estratégica e Socioambiental
Comissão TSE Mulheres
Seção de Museu/Cblem/SGI

Revisão de textos

Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos/Cedip/SGI

Programação visual e projeto gráfico

Seção de Editoração e Programação Visual/Cedip/SGI

Execução cenográfica

Seção de Manutenção Predial/Cenaq/SAD
Seção de Serviços Gráficos/Cedip/SGI

Agradecimentos

Arquivo Nacional – Biblioteca do Congresso dos EUA
Biblioteca Nacional – *Blog* Fortaleza Nobre (<http://www.fortalezanobre.com.br/>)
Câmara dos Deputados – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
Feirenses (<https://feirenses.com/>) – Fundação Getulio Vargas – Fundação Joaquim Nabuco
Museu Virtual Bertha Lutz – Senado Federal
Universidade Estadual de Campinas

Sumário

Apresentação	6
Primeiras eleitoras	8
Primeiras candidatas (eleição de 1933)	10
O Lobby do Batom na Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988).....	16
Mulheres nos espaços de poder	20
Desigualdade em números	24
O Poder Judiciário e a igualdade de gênero	28

Apresentação

O advento da democracia representativa foi marcado no mundo todo pela restrição à participação feminina no exercício da cidadania.

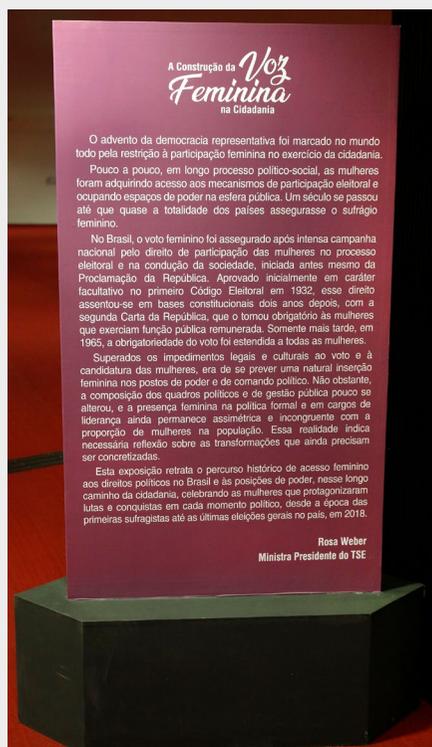
Pouco a pouco, em longo processo político-social, as mulheres foram adquirindo acesso aos mecanismos de participação eleitoral e ocupando espaços de poder na esfera pública. Um século se passou até que quase a totalidade dos países assegurasse o sufrágio feminino.

No Brasil, o voto feminino foi assegurado após intensa campanha nacional pelo direito de participação das mulheres no processo eleitoral e na condução da sociedade, iniciada antes mesmo da Proclamação da República. Aprovado inicialmente em caráter facultativo no primeiro Código Eleitoral em 1932, esse direito assentou-se em bases constitucionais dois anos depois, com a segunda Carta da República, que o tornou obrigatório às mulheres que exerciam função pública remunerada. Somente mais tarde, em 1965, a obrigatoriedade do voto foi estendida a todas as mulheres.

Superados os impedimentos legais e culturais ao voto e à candidatura das mulheres, era de se prever uma natural inserção feminina nos postos de poder e de comando político. Não obstante, a composição dos quadros políticos e de gestão pública pouco se alterou, e a presença feminina na política formal e em cargos de liderança ainda permanece assimétrica e incongruente com a proporção de mulheres na população. Essa realidade indica necessária reflexão sobre as transformações que ainda precisam ser concretizadas.

Esta exposição retrata o percurso histórico de acesso feminino aos direitos políticos no Brasil e às posições de poder, nesse longo caminho da cidadania, celebrando as mulheres que protagonizaram lutas e conquistas em cada momento político, desde a época das primeiras sufragistas até as últimas eleições gerais no país, em 2018.

Rosa Weber
Ministra Presidente do TSE



Tribunal Superior Eleitoral

A Construção da Voz Feminina na Cidadania



Primeiras eleições
Em 25 de outubro de 1937, foi convocada a Assembleia Constituinte, no Rio Grande do Sul, a Lei nº 196, que regulava o sistema eleitoral de sufrágio universal e a eleição direta para o Poder Executivo, em caráter de exceção, para o período de 1937 a 1945. Com esta legislação, as mulheres foram contempladas no âmbito eleitoral. Contudo, apesar de terem sido incluídas no rol dos eleitores, não puderam votar, pois a legislação eleitoral vigente, a Lei nº 196, não previa o direito de voto feminino. Somente em 1945, com a promulgação da Constituição de 1946, as mulheres foram contempladas no rol dos eleitores e passaram a exercer o direito de voto.



Participação política
No mesmo ano, foi criada a primeira Comissão de Igualdade de Direitos, no Rio Grande do Sul, no Município de Laje. Esta Comissão foi criada para estudar e propor medidas que garantissem a igualdade de direitos entre homens e mulheres no âmbito eleitoral.

Legislação
A Lei nº 196, de 25 de outubro de 1937, foi a primeira legislação que contemplou as mulheres no âmbito eleitoral. Contudo, apesar de terem sido incluídas no rol dos eleitores, não puderam votar, pois a legislação eleitoral vigente, a Lei nº 196, não previa o direito de voto feminino.

Constituição de 1946
A Constituição de 1946, promulgada em 1946, foi a primeira Constituição do Brasil a contemplar as mulheres no âmbito eleitoral. Com esta legislação, as mulheres passaram a exercer o direito de voto e a serem contempladas no rol dos eleitores.



Primeiras eleitoras

Em 25 de outubro de 1927, foi sancionada, no Rio Grande do Norte, a Lei nº 660, que regulava o serviço eleitoral do estado e garantia a todos os cidadãos, sem distinção de sexo, o direito de votar e de ser votado – dispositivo considerado marco histórico no país. Como resposta à nova norma, no mês seguinte à sua publicação, *20 mulheres*¹ potiguares se alistaram como eleitoras, dentre elas Celina Guimarães Vianna e Julia Alves Barbosa, as primeiras a se registrarem.

Nas eleições realizadas no dia 5 de abril de 1928, 15 mulheres desse grupo exerceram seu direito. Seus votos, entretanto, foram considerados “inapuráveis” pela Comissão de Poderes do Senado.

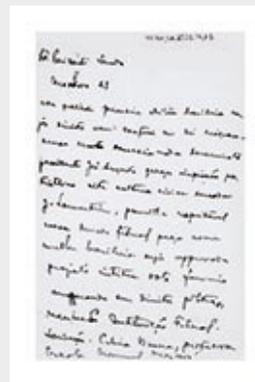
No mesmo ano, foi eleita a primeira prefeita do país, também no Rio Grande do Norte, no Município de Lajes: Alzira Soriano de Souza. Seu pioneirismo foi inspiração para outras mulheres que viriam a assumir cargos políticos no Brasil.



Primeiras eleitoras do Brasil na cidade de Natal/RN, 1928.

Arquivo Nacional

¹ Primeiras eleitoras no Estado do Rio Grande do Norte: Celina Guimarães Vianna, Júlia Alves Barbosa, Beatriz Leite Moraes, Eliza da Rocha Gurgel, Martha de Medeiros, Maria Salomé Diógenes Pinto, Hilclá Lopes de Oliveira, Concita Câmara, Belém Câmara, Áurea Magalhães, Maria José, Luíza de Oliveira, Maria Leopoldina, Carolina Wanderley, Ermelinda Teixeira de Mello, Joana Cacilda Bessa, Francisca Dantas, Clotilde Correia Ramalho, Carolina Fernandes de Negreiros, Maria de Lourdes Lamartine.



Em carta ao Senado Federal, Celina Guimarães Vianna, primeira eleitora do Brasil, pede a aprovação do projeto que institui o voto feminino, 1927.

Arquivo Nacional



Trecho do parecer – emitido pela Comissão de Poderes do Senado Federal – que define como “inapuráveis” os votos femininos da eleição para senador no Rio Grande do Norte, 18.5.1928.

Senado Federal



Posse de Alzira Soriano como prefeita de Lajes/RN, 1928.

Biblioteca Nacional

A Construção da *Voz Feminina* na Cidadania

O eleitorado feminino rio-grandense dá um exemplo de civismo ao país

A última eleição no Rio Grande do Norte avigalhou-se por um facto interessante, o comparecimento do eleitorado feminino às urnas, pela primeira vez no Brasil.

Mas ainda mais interessante é a proporção em que compareceu. As eleições, foram pouco numerosas, porque o prazo exigido entre o alistamento e a eleição só permitia que votassem aquellas alistadas immediatamente após a outorga do voto - mas em compensação não faltou nem uma das que já tinham adquirido o direito de votar.

Um comparecimento eleitoral de 100 é certamente uma novidade no Brasil. As eleições do Rio Grande do Norte estão dando um bello exemplo de civismo ao país.

Matéria do jornal *A Noite* enaltece a participação feminina na eleição para senador da República no Estado do Rio Grande do Norte, 25.4.1928.

Biblioteca Nacional

Matéria do jornal *A Manhã* destaca a participação feminina na eleição para senador da República no Estado do Rio Grande do Norte, 10.4.1928.

Biblioteca Nacional

O voto feminino

Realizou-se ante-hontem em todo o Estado do Rio Grande do Norte, a eleição do Sr. José Augusto, ex-governador daquela unidade da Federação, para a vaga deixada no Senado Federal pelo Sr. Juvenal Lamartine, actual occupante do palacio presidencial em Natal.

Ligeiro *Changement de places* que nada teria de original ou do curioso, nesta república do sa-trapias e do compradescos, se na eleição do Sr. José Augusto não houvessem sido admitidas a votar as primeiras eleitoras do Brasil.



Professora Julia Barbosa no ato de seu alistamento eleitoral em Natal/RN, 1927.

Universidade Estadual de Campinas

Primeiras candidatas (eleição de 1933)

Inspiradas pelos movimentos sufragistas que ocorriam no Hemisfério Norte, milhares de brasileiras se organizaram, no início do século XX, em busca do direito ao voto. Agremiações foram criadas e congressos foram realizados. O voto era visto como o principal viabilizador da participação feminina na política.

Em 3 de maio de 1933, foi realizada eleição para escolher os deputados da Assembleia Nacional Constituinte, primeiro pleito em que as mulheres participaram oficialmente como eleitoras e como candidatas em todo o Brasil. Dos 1.041 candidatos, *apenas 19^º* eram do sexo feminino (menos de 2%), dos quais 9 (quase metade) se candidataram de maneira avulsa, isto é, sem apoio de partido político.



Fotografia de Leolinda Daltro publicada na Revista da Semana, 1933.

Biblioteca Nacional

Leolinda Daltro (1859-1935)

Professora baiana e indigenista, Leolinda Daltro desafiou a imposta exclusão das mulheres na política e criou, em 1910, o *Partido Republicano Feminino*, que tinha, dentre seus objetivos, a extinção de “toda e qualquer exploração relativa ao sexo” no Brasil. Aos 73 anos, concorreu a deputada federal na eleição de 1933. No primeiro pleito em que as mulheres puderam exercer o direito ao voto no Brasil, a pioneira do movimento sufragista não foi eleita. Dois anos depois, Leolinda faleceu no Rio de Janeiro, vítima de acidente de trânsito.

“Estou satisfeita porque vi, antes de morrer, a mulher brasileira acorrer às urnas.”



Edwiges de Sá, candidata a deputada federal pelo Partido Economista de Pernambuco, nas eleições de 1933, s. d.

Fundação Joaquim Nabuco

Edwiges de Sá Pereira (1884-1958)

Edwiges de Sá Pereira foi, pelo Partido Economista, uma das duas candidatas de Pernambuco na eleição de 1933. Como uma das pioneiras na luta pelo sufrágio feminino, a poetisa e professora fundou a *Federação Pernambucana pelo Progresso Feminino* em 1931, a partir do contato com a Federação Brasileira. Ocupou, em 1920, uma cadeira na Academia Pernambucana de Letras, tornando-se a primeira mulher a pertencer a uma instituição cultural e literária desse tipo no Brasil.

¹ Candidatas na eleição de 1933: Alzira Reis Vieira Ferreira, Anna Vieira Cesar, Bertha Maria Julia Lutz, Carlota Pereira de Queiroz, Catharina Valentim Santanna, Edith Dinoah da Costa Braga, Edith Mendes da Gama Abreu, Edwiges Sá Pereira, Georgina de Araujo Azevedo Lima, Ilka Labarthe, Julitta Monteiro Soares da Gama, Leolinda de Figueiredo Daltro, Lucilia Wilson Coelho de Souza, Lydia de Oliveira, Maria Pereira das Neves, Maria Rita Burnier Pessoa de Mello Coelho, Martha de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, Natércia da Cunha Silveira, Theresa Rabello de Macedo, Almerinda de Farias Gama (candidata classista).



Martha de Hollanda,
candidata a deputada
federal em Pernambuco,
nas eleições de 1933, s.d.

Sem origem identificada

Martha de Hollanda (1903-1950)

A primeira pernambucana a obter título de eleitora foi também candidata no histórico pleito de 1933, porém não foi eleita. Foi escritora, jornalista e ativista pelo sufrágio feminino. Fundou e presidiu, em 1931, a *Cruzada Feminista Brasileira*. Nesse ano, o governo provisório de Getúlio Vargas discutia a reforma da legislação eleitoral. Em protesto ao texto do anteprojeto do Código Eleitoral, que, embora previsse o voto feminino, lhe impunha restrições, Martha encaminhou a Vargas seu descontentamento. A determinação dessa e de outras mulheres foi decisiva. Em 24 de fevereiro de 1932, o aguardado Decreto nº 21.076, o Código Eleitoral, finalmente estabeleceu que, no Brasil, “é eleitor o cidadão maior de 21 anos, *sem distinção de sexo* [...]”. Todas as restrições à participação das mulheres foram vetadas.

“O Direito é uno. É ou não é. Conceder o direito de voto à mulher não é a mesma coisa que conceder a certas e determinadas mulheres. Todas são iguais. E essa igualdade não deve desaparecer em consequência de seu estado civil ou de suas condições de fortuna.”



Carlota Pereira de Queiroz,
única mulher eleita como
deputada federal para
a Assembleia Nacional
Constituinte de 1933, 1920.

Conselho Nacional de
Desenvolvimento Científico e
Tecnológico (CNPq)

Carlota Pereira de Queiroz (1892-1982)

Única mulher candidata em 1933 pelo Estado de São Paulo, a médica Carlota de Queiroz foi também a única a ser eleita em todo o país, tornando-se, portanto, a primeira deputada federal do Brasil. Atuou na Constituinte nas áreas de Alfabetização e Assistência Social. Em 1942, foi eleita membra da Academia Nacional de Medicina.

“Apesar do silêncio que tenho mantido desde o início dos trabalhos desta Casa, cabe-me a honra, com a minha simples presença aqui, de deixar escrito um capítulo novo para a História do Brasil – o da colaboração feminina na política do país.”

**Carlota Pereira de Queiroz assina
a Constituição de 1934, 16.7.1934.**

Arquivo Nacional



**Carlota e os deputados da Assembleia
Nacional Constituinte, 1934.**

Câmara dos Deputados

Almerinda Farias Gama (1899-?)



Almerinda Faria Gama depositando seu voto na urna, julho de 1933.

CPDOC/FGV

Na eleição para Assembleia Nacional Constituinte de 1933, foram reservadas 40 vagas para representantes de associações profissionais, divididas entre empregados, empregadores, profissionais liberais e funcionários públicos. A datilógrafa Almerinda Farias Gama, que presidiu o sindicato de sua categoria, foi a única mulher indicada para essas vagas. Não foi eleita, mas se tornou pioneira da representatividade negra e feminina no Brasil.

Bertha Lutz (1894-1976)



Bertha Lutz, 1925.

Biblioteca do Congresso dos EUA

Em 1922, a bióloga feminista Bertha Lutz criou a *Federação Brasileira pelo Progresso Feminino*. No ano de 1933, à véspera da eleição, dentre todas as 19 candidatas, ela era a favorita para uma vaga na Constituinte. Tornou-se a primeira suplente do Partido Autonomista, tendo atuado como parlamentar até a instalação do Estado Novo. Contribuiu com projetos nas áreas de educação, trabalho, saúde e ciência, sempre em defesa dos direitos das mulheres.

“A participação da mulher na vida política não deve ser um objetivo almejado pela ambição ou pela vaidade, mas um instrumento destinado a conseguir a realização do programa feminista, de igualdade jurídica e econômica dos sexos.”

Almerinda Faria Gama durante a eleição classista, 1933.

CPDOC/FGV



Bertha Lutz, ao centro, após cerimônia de posse no cargo de deputada federal, com familiares, feministas e outros nas escadarias da Câmara dos Deputados, Rio de Janeiro/RJ, 28.7.1936.

Arquivo Nacional

Primeiro Congresso Feminino do Brasil. Sentadas, na primeira fila, estão Bertha Lutz (segunda da direita para a esquerda) e Carrie Chapman (ao centro), líder feminista e sufragista estadunidense, 1922.

Arquivo Nacional





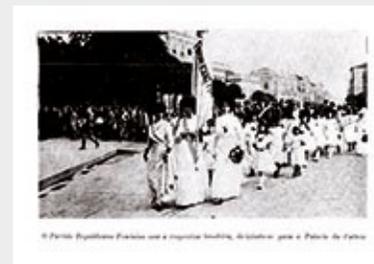
Natércia da Silveira, a bordo do navio Almanzora, saúda Juvenal Lamartine de Faria, Governador do Estado do Rio Grande do Norte e patrono do voto feminino, 1928.

Arquivo Nacional

Natércia da Silveira (1903-?)

A advogada gaúcha Natércia da Cunha Silveira foi uma das fundadoras da *União Universitária Feminina*, criada em 1929, no Rio de Janeiro, congregando mulheres com ensino superior em prol da defesa dos direitos femininos. Foi presidente da *Aliança Nacional de Mulheres*, instituição voltada à proteção das mulheres trabalhadoras. Atuou como advogada de Francisca de Gaya, primeira mulher que buscou o alistamento eleitoral no estado fluminense, em 1929. Natércia participou, em 1934, da comissão organizadora do anteprojeto constitucional que consolidou o sufrágio feminino.

“Ao pleitear a mulher o exercício do voto, ela o faz sem o ceticismo sombrio dos que veem tudo escuro no mundo; ela o faz com a consciência de que defende o mais elevado direito que pode caber ao ser humano, pois que dele dimanam os destinos dos povos.”



Mulheres do Partido Republicano Feminino marcham em direção ao Palácio do Catete, Rio de Janeiro/RJ, 30.9.1911.

Biblioteca Nacional

Membros da Comissão elaboradora do anteprojeto da Constituição de 1934. Na foto, aparecem Natércia da Silveira e Bertha Lutz, 9.11.1932.

Arquivo Nacional



Alzira Reis (1886-1970)

Alzira Reis Vieira Ferreira foi a primeira médica de Minas Gerais. Criou, em 1928, um curso de Humanidades na cidade de Teófilo Otoni, de onde publicava artigos em defesa do voto feminino. Fundou também, em 1930, a *União Feminina de Teófilo Otoni*. Foi candidata em 1933 pelo Partido Economista do Brasil, mas não foi eleita.

“O voto feminino ainda é atacado pelos conservadores do passado. Esse ataque faz-nos sorrir: se agora a mulher não vencer, vencerá amanhã.”



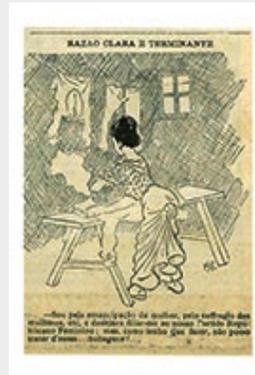
Edith Gama, única candidatura feminina do Estado da Bahia, s.d.

Feirenses (<https://feirenses.com/>)

A Construção da *Voz Feminina*
na Cidadania

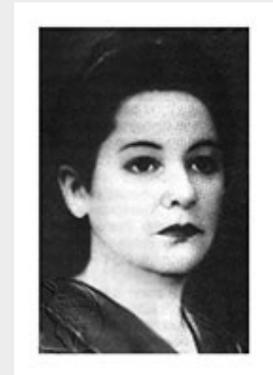
Charge publicada na revista *O Malho* ironizando a criação do Partido Republicano Feminino, 14.1.1911.

Biblioteca Nacional



Edith Braga, única candidatura feminina do Estado do Ceará, s.d.

Blog Fortaleza Nobre
(<http://www.fortalezanobre.com.br/>)



Título de eleitor de Bertha Lutz, 18.1.1933.

Museu Virtual – Bertha Lutz



Propaganda e cédula com os candidatos do Partido Social Democrático do Ceará publicadas no jornal *A Ordem*. Edith Braga é o oitavo nome da lista, 28.4.1933.

Biblioteca Nacional



Matéria do jornal *Diário de Notícias* destaca a escolha de Lydia de Oliveira na convenção do Partido Socialista Fluminense, 18.4.1933.

Biblioteca Nacional



Título de eleitor de Almerinda Faria Gama, 17.2.1933.

CPDOC/FGV



O Lobby do Batom na Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988)

Com a criação e consolidação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), em 1985, a busca por uma constituinte em que a participação feminina fosse valorizada conquistou grande apoio – agora de um órgão ligado ao Ministério da Justiça. A peregrinação por conquista de apoio em todo o país surtiu efeito e culminou no lançamento da *Carta das Mulheres aos Constituintes* e na campanha Constituinte pra Valer Tem que Ter Palavra de Mulher.

O nome *Lobby* do Batom surgiu da fala de deputados que, inicialmente, tentaram frear o movimento feminino dentro da Câmara e na Constituinte, na tentativa de deslegitimar toda a luta que vinha sendo travada desde a criação das campanhas do CNDM. Contudo, a mídia e, principalmente, as mulheres não deixaram que esse termo fosse usado de forma pejorativa e, estrategicamente, utilizaram-no como sinônimo de luta e de união entre mulheres, não só no Parlamento mas em todo o país.

Nas eleições de 1986, triplicou-se o número de candidatas eleitas na Câmara, passando de 8 para 26 deputadas federais, que participaram ativamente na construção da nova Carta Magna brasileira. Ainda assim, essas mulheres representavam apenas 5% do total de constituintes (512). Em conjunto, as integrantes do *Lobby* do Batom apresentaram 34 emendas, das quais 27 foram aprovadas.

Principais reivindicações do Lobby do Batom

- 
- Licença-maternidade de 120 dias
 - Licença-paternidade de 8 dias
 - Direito à creche para crianças de 0 a 6 anos
 - Direito à posse da terra ao homem e à mulher
 - Igualdade de direitos e de salários entre homem e mulher
 - Igualdade na sociedade conjugal
 - Reconhecimento da união estável como entidade familiar
 - Direitos sexuais e reprodutivos
 - Garantia de mecanismos que coibissem a violência doméstica
 - Garantia de mecanismos que coibissem a discriminação étnica/racial

Deputadas na Constituinte (1987-1988)

Abigail Feitosa	Lídice da Mata	Raquel Cândido
Anna Maria Rattes	Lúcia Braga	Raquel Capiberibe
Benedita da Silva	Lúcia Vânia	Rita Camata
Beth Azize	Márcia Kubitschek	Rita Furtado
Bete Mendes	Maria de Lourdes Abadia	Rose de Freitas
Cristina Tavares	Maria Lúcia	Sadie Hauache
Dirce Tutu Quadros	Marluce Pinto	Sandra Cavalcanti
Eunice Michiles	Moema São Thiago	Wílma Maia
Irma Passoni	Myriam Portella	

A Construção da *Voz Feminina*
na Cidadania



Deputadas constituintes em frente ao Congresso Nacional, s.d.

Câmara dos Deputados



Entrega de emendas populares sobre os direitos da mulher, agosto de 1987.

Câmara dos Deputados

Deputadas constituintes na Mesa da Câmara, março de 1988.

Câmara dos Deputados



Manifestação do Lobby do Batom, julho de 1988.

Câmara dos Deputados



Deputada Benedita da Silva (PT/RJ) assina a Constituição. Ao seu lado, o relator, Deputado Bernardo Cabral (PMDB/AM), 22.8.1988.

Câmara dos Deputados



Mulheres constituintes em votação de matérias no Plenário da Câmara, março de 1988.

Câmara dos Deputados

Deputadas constituintes. Em primeiro plano, Ana Maria Rattes (PMDB/RJ); ao fundo, à esquerda, Myriam Portella (PMDB/PI), Wilma Maia (PDT/RN), Maria de Lourdes Abadia (PMDB/DF); sentadas, à direita, Moema São Thiago (PDT/CE) e Irma Passoni (PT/SP), s.d.

Câmara dos Deputados



Manifestação do Lobby do Batom, julho de 1988.

Câmara dos Deputados



A Construção da *Voz*
Feminina
na Cidadania

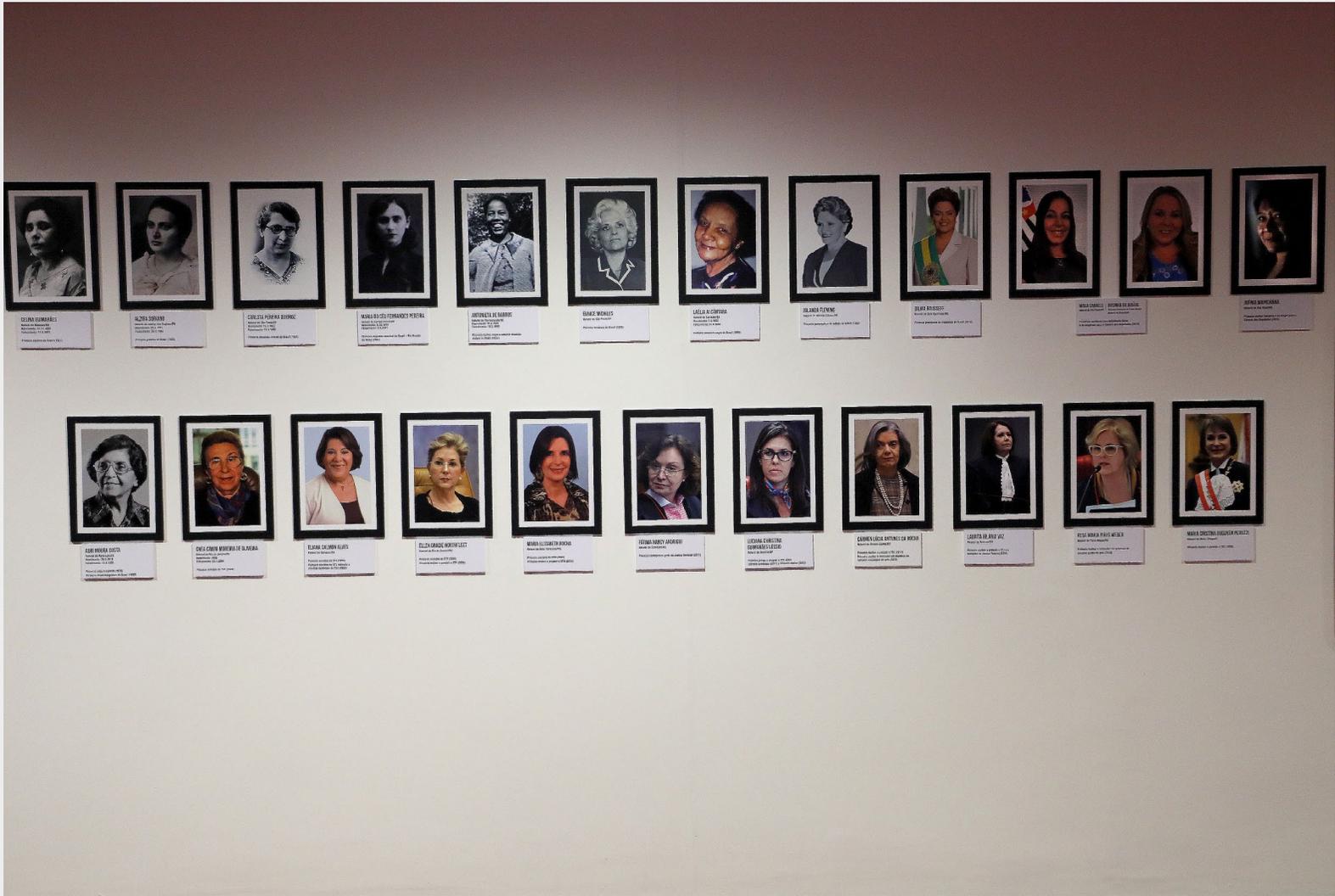
Donas de casa se manifestam durante a Assembleia Nacional Constituinte, agosto de 1987.

Câmara dos Deputados



Deputada Lídice da Mata discursa na Assembleia Nacional Constituinte, s.d.

Câmara dos Deputados



SELMA BERMUDEZ
Mujer de la Resistencia
1928 - 2012



ALICIA SORIANO
Mujer de la Resistencia
1928 - 2012



CONCHA PINEDA BERNAL
Mujer de la Resistencia
1928 - 2012



MARÍA DE LOS DOLORES PINEDA
Mujer de la Resistencia
1928 - 2012



ANTONELLA DE BARROS
Mujer de la Resistencia
1928 - 2012



RAQUEL MORALES
Mujer de la Resistencia
1928 - 2012



LIDIA DE CORTINA
Mujer de la Resistencia
1928 - 2012



JULIANA FIERRO
Mujer de la Resistencia
1928 - 2012



ELIZA RODRÍGUEZ
Mujer de la Resistencia
1928 - 2012



MARÍA CARBALLAL
Mujer de la Resistencia
1928 - 2012



NORMA DE ARAGÓN
Mujer de la Resistencia
1928 - 2012



JUANA RODRÍGUEZ
Mujer de la Resistencia
1928 - 2012



FABIANA COSTA
Mujer de la Resistencia
1928 - 2012



ANA CAROLINA DE LA CRUZ
Mujer de la Resistencia
1928 - 2012



ISABEL SÁNCHEZ
Mujer de la Resistencia
1928 - 2012



ELVIRA MARÍA RODRÍGUEZ
Mujer de la Resistencia
1928 - 2012



MARÍA LETICIA DE LA CRUZ
Mujer de la Resistencia
1928 - 2012



FELISA MARÍA ÁLVAREZ
Mujer de la Resistencia
1928 - 2012



LUCIANA CARRIÓN
Mujer de la Resistencia
1928 - 2012



CARMEN LETICIA DE LA CRUZ
Mujer de la Resistencia
1928 - 2012



LIDIA DE LA CRUZ
Mujer de la Resistencia
1928 - 2012



ROSA MARÍA PÁEZ
Mujer de la Resistencia
1928 - 2012



MARÍA CRISTINA RODRÍGUEZ
Mujer de la Resistencia
1928 - 2012

Mulheres nos espaços de poder

A luta pela emancipação feminina no Brasil é longa e antiga. Preconceito e condescendência andavam juntos na tentativa de frear e desqualificar a luta das mulheres por espaço nas esferas de poder. Enfrentando situações difíceis (como a anulação dos votos das primeiras eleitoras) e inusitadas (como a da primeira juíza do país, Auri Moura Costa, aprovada em concurso somente por equívoco: pensaram que seu nome, considerado “masculino”, se referisse a um homem), as primeiras mulheres no Legislativo, no Executivo e no Judiciário, bem como nas urnas, abriram portas para a inclusão feminina nos espaços de poder brasileiros.

“Muitas mulheres antes de nós foram pioneiras na construção da voz feminina da cidadania no mundo todo, abrindo caminho para a participação ativa da mulher na vida pública e privada.”

Ministra Rosa Weber



Celina Guimarães

Natural de Mossoró/RN
Nascimento: 15.11.1890
Falecimento: 11.6.1972
Primeira eleitora do Brasil (1927)



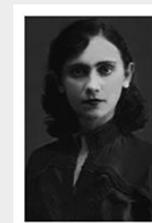
Alzira Soriano

Natural de Jardim dos Angicos/RN
Nascimento: 29.4.1897
Falecimento: 28.5.1936
Primeira prefeita do Brasil (1928)



Carlota Pereira Queiroz

Natural de São Paulo/SP
Nascimento: 13.2.1892
Falecimento: 17.4.1982
Primeira deputada federal do Brasil (1933)



Maria do Céu Fernandes Pereira

Natural de Currais Novos/RN
Nascimento: 6.10.1910
Falecimento: 9.5.2001
Primeira deputada estadual do Brasil
Rio Grandedo Norte (1934)



Antonieta de Barros

Natural de Florianópolis/SC
Nascimento: 11.6.1901
Falecimento: 18.3.1952
Primeira mulher negra a assumir mandato
eletivo no Brasil (1934)



Eunice Michiles

Natural de São Paulo/SP
Primeira senadora do Brasil (1979)



Laélia Alcântara

Natural de Salvador/BA
Nascimento: 7.6.1923
Falecimento: 31.8.2005
Primeira senadora negra do Brasil (1981)



Iolanda Fleming

Natural de Manoel Urbano/AC
Primeira governadora de estado no Brasil (1982)

A Construção da *Voz Feminina*
na Cidadania



Dilma Rousseff
Natural de Belo Horizonte/MG
Primeira presidente da República do Brasil (2010)



Mara Gabrielli
Natural de São Paulo/SP

Primeiras mulheres com deficiência física a se elegerem para a Câmara dos Deputados (2010)



Rosinha da Adefal
(Roseane Cavalcante de Freitas Estrela)
Natural de Maceió/AL



Joênia Wapichana
Natural de Boa Vista/RR
Primeira mulher indígena a se eleger para a Câmara dos Deputados (2018)



Auri Moura Costa
Natural de Redenção/CE
Nascimento: 30.8.1910
Falecimento: 12.6.1991
Primeira juíza brasileira (1939)
Primeira desembargadora do Brasil (1968)



Cnéa Cimini Moreira de Oliveira
Natural do Rio de Janeiro/RJ
Nascimento: 1929
Falecimento: 22.4.2006
Primeira ministra do TST (1990)



Eliana Calmon Alves
Natural de Salvador/BA
Primeira ministra do STJ (1999)
Primeira ministra do STJ indicada a ministra substituta do TSE (2008)



Ellen Gracie Northfleet
Natural do Rio de Janeiro/RJ
Primeira ministra do STF (2000)
Primeira mulher a presidir o STF (2006)



Maria Elizabeth Rocha
Natural de Belo Horizonte/MG
Primeira ministra do STM (2007)
Primeira mulher a presidir o STM (2014)



Fátima Nancy Andrighi
Natural de Soledade/RS
Primeira corregedora-geral da Justiça Eleitoral (2011)



Luciana Christina Guimarães Lóssio
Natural de Brasília/DF
Primeira jurista a integrar o TSE como ministra substituta (2011) e ministra efetiva (2013)



Cármen Lúcia Antunes da Rocha
Natural de Montes Claros/MG
Primeira mulher a presidir o TSE (2012)
Primeira mulher a comandar um processo de eleições municipais no país (2012)

A Construção da *Voz Feminina*
na Cidadania



Laurita Hilário Vaz
Natural de Anicuns/GO
Primeira mulher a presidir o STJ e o Conselho da Justiça Federal (2016)



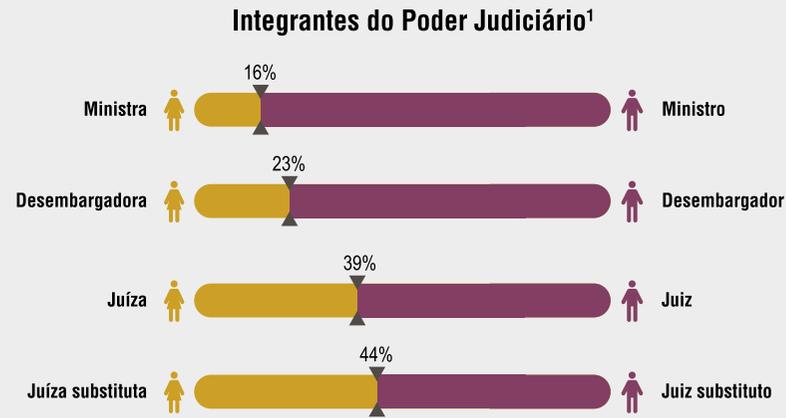
Rosa Maria Pires Weber
Natural de Porto Alegre/RS
Primeira mulher a comandar um processo de eleições gerais no país (2018)



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Natural de Melo (Uruguai)
Primeira mulher a presidir o TST (2020)

Desigualdade em números

Os gráficos a seguir demonstram a sub-representação feminina nos mais altos cargos dos Três Poderes da República.



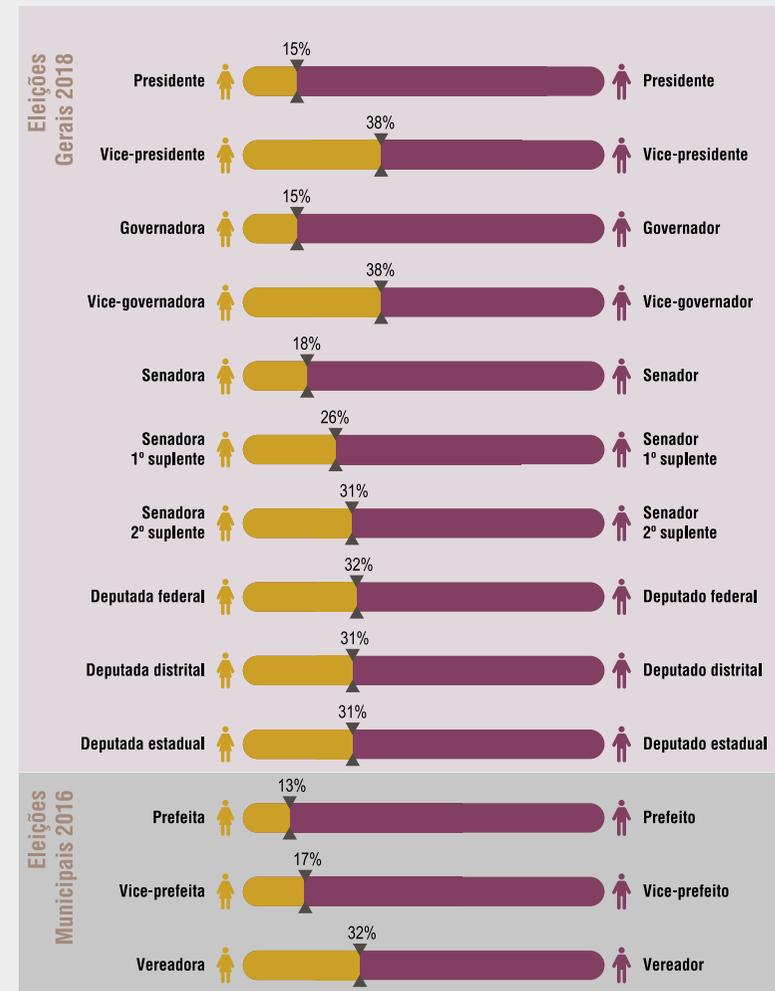
Ministros efetivos²

Tribunal	Mulheres		Homens		Total
	Qtd.	%	Qtd.	%	
TSE	1	14,29	6	85,71	7
STF	2	18,18	9	81,82	11
STJ	6	18,18	27	81,82	33
TST	5	18,52	22	81,48	27
STM	1	6,67	14	93,33	15
Total	15	16,13	78	83,87	93

¹ Fonte: BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. *Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros 2018*. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6f8fcb6f364789672b64cef_c948e694435a52768cb00bda11979a3.pdf. Acesso em: 12 fev. 2020.

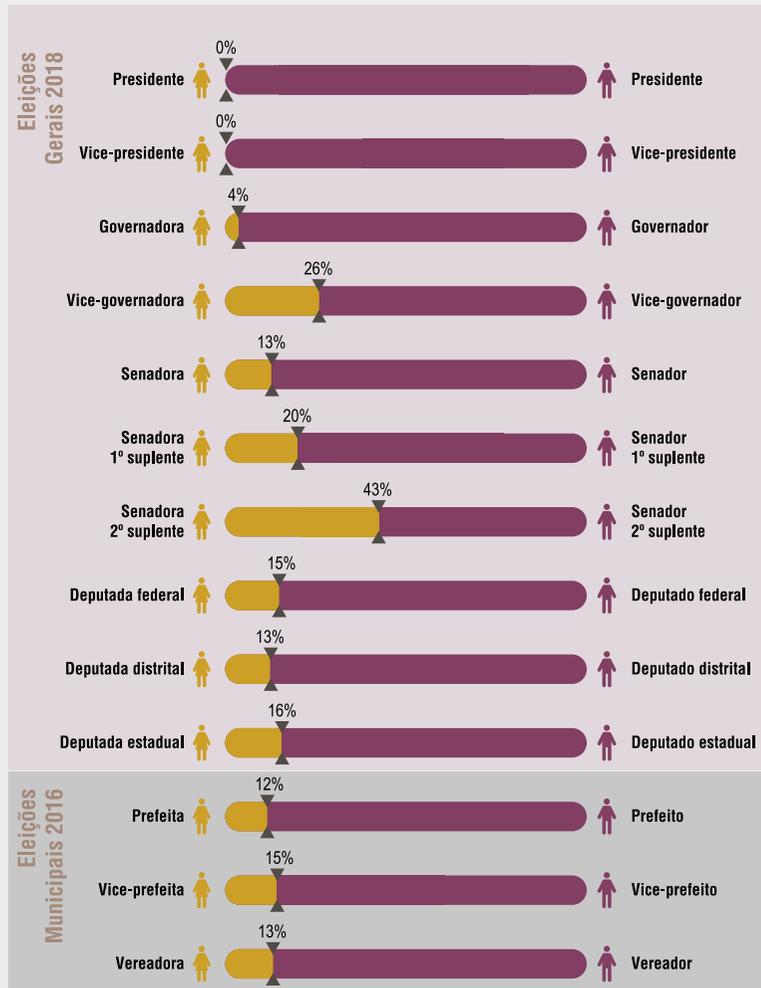
² Fonte: Sites dos Tribunais Superiores na internet. Acesso em: 12 fev. 2020.

Candidatos¹



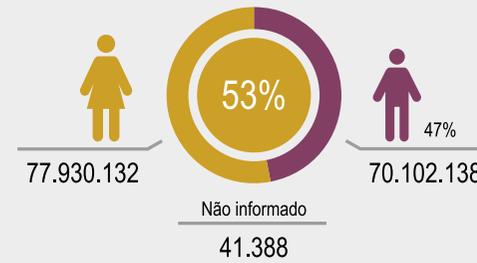
¹ Fonte: BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral. *Quantitativo e situação dos candidatos*. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>. Acesso em: 12 fev. 2020.

Eleitos¹

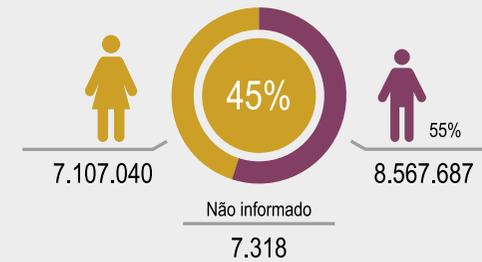


¹ Fonte: BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral, *Dados referentes a candidatos aptos*. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>. Acesso em: 12 fev. 2020.

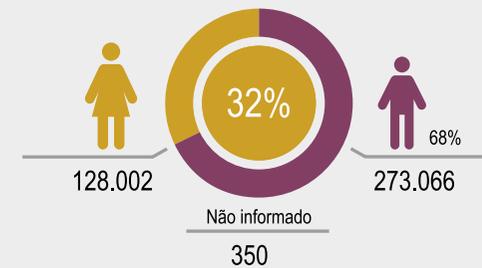
Eleitorado¹



Filiados¹



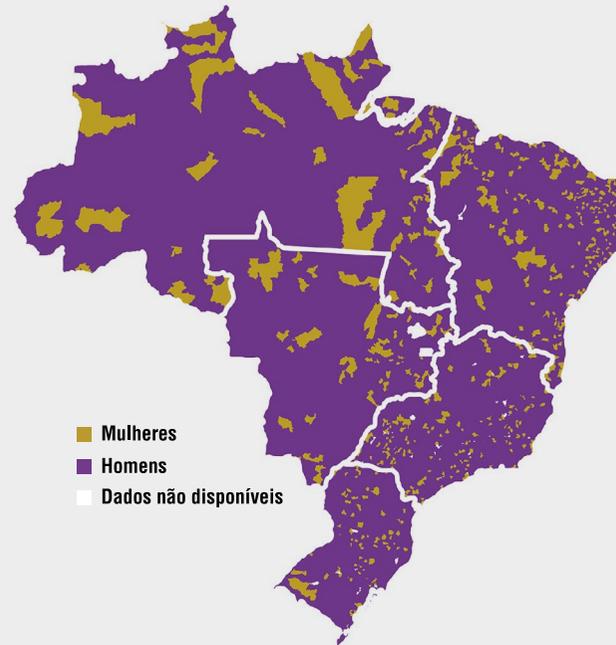
Membros* de órgãos partidários²



* Cada eleitor foi contado apenas uma vez, mesmo que ocupasse mais de um cargo ou integrasse mais de um órgão partidário.

¹ Fonte: BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral, *Estatísticas do eleitorado: por sexo e faixa etária*. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/estatistica-do-eleitorado-por-sexo-e-faixa-etaria>. Acesso em: 12 fev. 2020.
² Fontes: BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral, *Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias*, Banco de dados do TSE. Acesso em: 14 fev. 2020. BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral, *Cadastro Nacional de Eleitores*, Banco de dados do TSE. Acesso em: 14 fev. 2020.

Prefeitos eleitos por gênero e por região (Eleições 2016)



Região	Mulheres	Homens	N/A*	Total
Centro-Oeste	59	406	1	466
Nordeste	285	1.505	3	1.793
Norte	66	384	-	450
Sudeste	141	1.493	34	1.668
Sul	85	1.096	10	1.191
Total	636	4.884	48	5.568

* Dados não disponíveis.

Fonte: BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral, *Repositório de dados eleitorais*, Banco de dados do TSE. Acesso em: 21 fev, 2020.



O Poder Judiciário e a igualdade de gênero

O Poder Judiciário tem atuado de forma efetiva em defesa da aplicação das normas que garantem a cidadania feminina para. Este núcleo de exposição apresenta decisões de destaque em favor das mulheres em julgados recentes do Supremo, Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral.

STF Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.817/DF, julgada em 13.3.2018.

Garantia constitucional de acesso de mulheres ao cargo de Juiz Federal. Decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 13.322/2016, que altera o artigo 93, inciso III, do Constituição Federal, permitindo a nomeação de mulheres para o cargo de Juiz Federal.

Relator: Ministros Luiz Edson Fachin e Ricardo Lewandowski.

TESE, Caso nº 00000 1009, julgada em 22.3.2018.

Ampliação da candidatura feminina a cargos de 20% de vagas em eleições municipais. Decisão do Tribunal Superior Eleitoral que reconheceu a constitucionalidade da Resolução nº 22.712/2017 do TSE, que altera o artigo 10, inciso III, do Regimento Interno do TSE, permitindo a candidatura de mulheres para 20% das vagas em eleições municipais.

Relatora: Ministra Rosa Weber.

TESE, Agravo de Instrumento nº 228-08/16, julgada em 15.8.2016.

Devido que, de um, em campanha eleitoral, de outra, de outro, Tribunal Superior Eleitoral que reconheceu a constitucionalidade da Resolução nº 22.712/2017 do TSE, que altera o artigo 10, inciso III, do Regimento Interno do TSE, permitindo a candidatura de mulheres para 20% das vagas em eleições municipais.

Relator: Ministro Luiz Roberto Barroso.

TESE, Recurso Especial Eleitoral nº 193-00/P, julgada em 17.8.2015.

Exatidão que candidaturas femininas a cargos de 20% de vagas em eleições municipais. Decisão do Tribunal Superior Eleitoral que reconheceu a constitucionalidade da Resolução nº 22.712/2017 do TSE, que altera o artigo 10, inciso III, do Regimento Interno do TSE, permitindo a candidatura de mulheres para 20% das vagas em eleições municipais.

Relator: Ministro Jorge Mussi.

TESE, Representação nº 2017-42/DF, julgada em 16.2.2017.

O caso trata de um, em campanha eleitoral, de outra, de outro, Tribunal Superior Eleitoral que reconheceu a constitucionalidade da Resolução nº 22.712/2017 do TSE, que altera o artigo 10, inciso III, do Regimento Interno do TSE, permitindo a candidatura de mulheres para 20% das vagas em eleições municipais.

Relator: Ministro Herman Benjamin.

TESE, Recurso Especial Eleitoral nº 243-02/P, julgada em 16.8.2016.

Primeiro caso em que o TSE assegurou a possibilidade de se registrar, em Ação de Proibição Judicial Eleitoral (APE), a candidatura de mulheres para 20% das vagas em eleições municipais.

Relator: Ministra Helder Costa.

Tribunal Superior Eleitoral

Presidente: Ministro Marco Aurélio Mello

Vice-Presidente: Ministro Luiz Roberto Barroso

Relatores: Ministros Cezar Pelúcio, Marco Ayres, Ricardo Lewandowski, Ministro Luiz Fux, Ministro Ricardo Lewandowski, Ministro Carlos Farias de Castro Neto, Ministro Sérgio Moro

Procurador-Geral Eleitoral: Augusto Aras

Delegado-Geral de Atendimento: Gilmar Mendes

Órgãos de Apoio: Conselho Superior de Administração, Conselho Superior de Planejamento, Conselho Superior de Controle de Atividades, Conselho Superior de Gestão de Recursos Humanos, Conselho Superior de Gestão de Tecnologia da Informação, Conselho Superior de Gestão de Infraestrutura, Conselho Superior de Gestão de Comunicação Social, Conselho Superior de Gestão de Relações Públicas, Conselho Superior de Gestão de Segurança, Conselho Superior de Gestão de Saúde, Conselho Superior de Gestão de Serviços Gerais, Conselho Superior de Gestão de Transportes, Conselho Superior de Gestão de Utilidades, Conselho Superior de Gestão de Vigilância, Conselho Superior de Gestão de Zonas Especiais de Interesse Social.

Tribunal Superior Eleitoral

A Construção da Voz Feminina na Cidadania

Exposição temporária

Exposição temporária que apresenta a trajetória da mulher brasileira na cidadania, desde o século XIX até os dias atuais, destacando as conquistas e os desafios.

#participa Mulheres

O Poder Judiciário e a igualdade de gênero

O Poder Judiciário tem atuado de forma efetiva em defesa da aplicação das normas que garantem a cidadania feminina plena. Este núcleo da exposição apresenta decisões de destaque em favor dos direitos das mulheres em julgados recentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral.

STF, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.617/DF, julgada em 15.3.2018.

Garantiu a destinação do mínimo de 30% dos recursos do Fundo Partidário alocados no financiamento de campanhas eleitorais às candidaturas femininas.

“Nunca haverá paz no mundo enquanto as mulheres não ajudarem a criá-la’. Essas lúcidas palavras de Bertha Lutz [...] reverberam até hoje, audível no silêncio das ausências femininas nos parlamentos mundo afora. [...] Tal como a paz, não haverá verdadeira democracia enquanto não se talharem as condições para tornar audíveis as vozes das mulheres na política.”

Relator Ministro Luiz Edson Fachin

“O que as mulheres precisam é que a sua voz tenha o mesmo peso da voz masculina nas esferas do Poder. [...] Não queremos, de forma alguma, estar longe dos homens, mas ao lado dos homens com a mesma voz e com a mesma visibilidade.”

Ministra Rosa Weber



Acesse o inteiro teor do acórdão.

TSE, Consulta nº 0600252-18/DF, julgada em 22.5.2018.

Assegurou às candidaturas femininas o mínimo de 30% dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), bem como do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV.

“A efetividade da garantia do percentual mínimo de candidaturas por gênero [...] conclama a participação ativa da Justiça Eleitoral, presente largo campo de amadurecimento da democracia brasileira a percorrer visando à implementação de ações afirmativas que priorizem e impulsionem a voz feminina na política brasileira, como sói acontecer nos países com maior índice de desenvolvimento humano (IDH), detentores de considerável representação feminina [...]”

Relatora Ministra Rosa Weber



Accesse o inteiro teor do acórdão.

TSE, Agravo de Instrumento nº 339-86/RS, julgado em 15.8.2019.

Decidiu que o uso, em campanha masculina, de verbas do Fundo Partidário destinadas à campanha feminina – salvo se demonstrado o benefício para a candidata – pode ensejar a cassação dos diplomas de todos os envolvidos.

“Enquanto mulheres continuarem alijadas do processo de tomada das decisões políticas, tanto intrapartidárias quanto públicas, a tendência é a persistência da desigualdade de gênero, em função da reprodução de premissas culturais e sociais que naturalizam essa desigualdade. Por isso, o aumento do número de mulheres filiadas, ocupantes de cargos de direção partidária e detentoras de cargos eletivos é tão relevante.”

Relator Ministro Luís Roberto Barroso



Accesse o inteiro teor do acórdão.

**TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 193-92/PI,
julgado em 17.9.2019.**

Entendeu que candidaturas fictícias de mulheres (“candidatas-laranjas”) com a finalidade de alcançar percentual mínimo por gênero configuram fraude eleitoral e geram a cassação de todos os candidatos e candidatas registrados pelo partido.

“[...] algumas das candidatas escolhidas em convenção não praticaram atos de campanha, sequer compareceram às urnas, não receberam votos e/ou, ainda, tinham familiares próximos disputando o mesmo cargo. [...] a gravidade dos fatos é incontroversa [...], explorando-se mulheres com o objetivo de burlar regras constitucionais e legais que visam estabelecer a plena isonomia de gênero [...].”

Relator Ministro Jorge Mussi



Acesse o inteiro teor do acórdão.

**TSE, Representação nº 297-42/DF, julgada em
16.2.2017.**

O caso tratou da então existente propaganda partidária gratuita no rádio e na TV, tendo o TSE cassado tempo de partido que deixou de observar o percentual mínimo referente à participação feminina na política.

“[...] é imperativo que agremiações observem a cota de gênero não somente em registro de candidaturas, mas também na propaganda e assegurando às mulheres todos os meios de suporte em âmbito intra ou extrapartidário, sob pena de se manter histórico e indesejável privilégio patriarcal e, assim, reforçar a nefasta segregação predominante na vida político-partidária brasileira.”

Relator Ministro Herman Benjamin



Acesse o inteiro teor do acórdão.

**TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 243-42/PI,
julgado em 16.8.2016.**

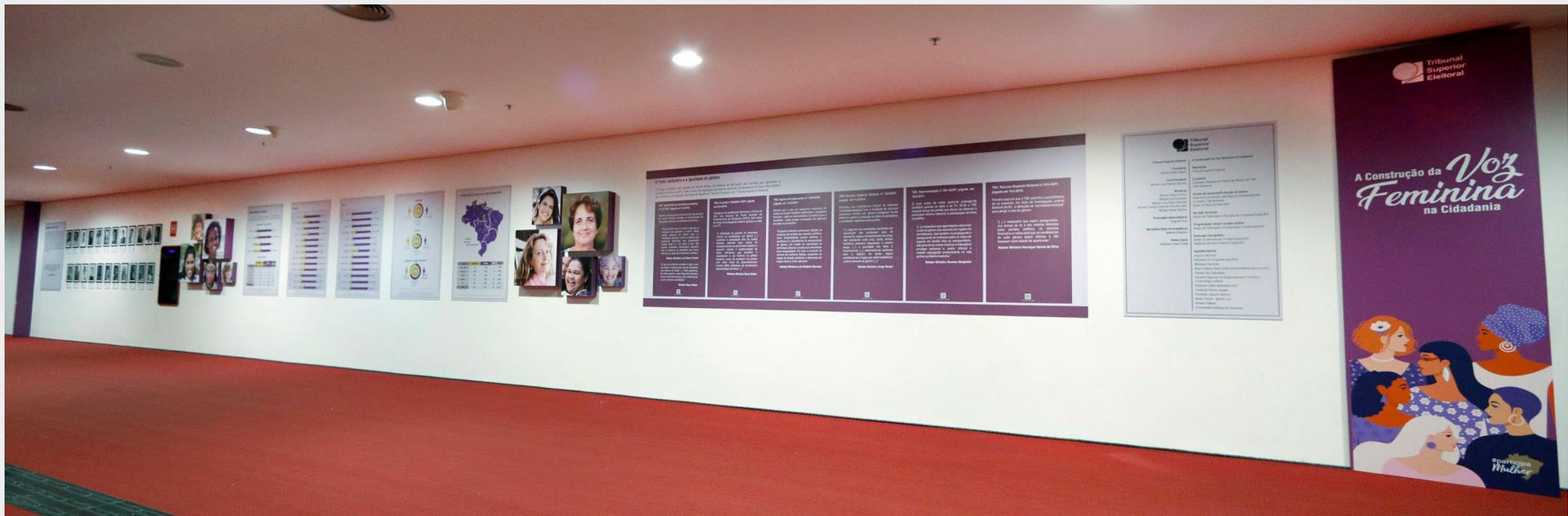
Primeiro caso em que o TSE assentou a possibilidade de se examinar, em Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), a utilização de “candidatas-laranjas” para atingir a cota de gênero.

“[...] é necessário que sejam assegurados, nos termos da lei e dos critérios definidos pelos partidos políticos, os recursos financeiros e meios para que as candidaturas de cada gênero sejam efetivas e não traduzam mero estado de aparências.”

Relator Ministro Henrique Neves da Silva



Accesse o inteiro teor do acórdão.



Tribunal Superior Eleitoral

A Construção da Voz Feminina na Cidadania

Participação Mulher

Tribunal Superior Eleitoral

Atuação do TSE em matéria de controle de constitucionalidade

Competência do TSE em matéria de controle de constitucionalidade

Atuação do TSE em matéria de controle de constitucionalidade

Competência do TSE em matéria de controle de constitucionalidade

Atuação do TSE em matéria de controle de constitucionalidade

Competência do TSE em matéria de controle de constitucionalidade

7. Poder judiciário e a questão de gênero

7.1. O Poder Judiciário e a questão de gênero

7.2. O Poder Judiciário e a questão de gênero

7.3. O Poder Judiciário e a questão de gênero

7.4. O Poder Judiciário e a questão de gênero

7.5. O Poder Judiciário e a questão de gênero

7.6. O Poder Judiciário e a questão de gênero

